

**ESTATUTOS da  
CASA DE LAFÕES**

**Artigo 1.º**

**Denominação, sede, duração e utilidade pública**

1. A “Casa de Lafões” foi fundada em cinco de Outubro de mil novecentos e onze, com o nome de “Grémio Lafonense” e é uma associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Lisboa, na Rua da Madalena, n.º 199, 1.º andar.
2. A “Casa de Lafões” tem o número de pessoa coletiva 502 103 647 e foi declarada Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro, em 23 de Outubro de 1990, conforme consta do Despacho publicado no Diário da República, II Série, n.º 242 de 19 de Outubro de 1990.
3. A “Casa de Lafões” tem o número de Segurança Social 20006263012.

**Artigo 2.º**

**Fim**

1. A “Casa de Lafões” é uma associação regionalista e tem como objetivos promover, defender e valorizar a Região de Lafões e fomentar a união de todos os seus associados com vista à sua valorização sócio-cultural e desportiva.
2. A Região de Lafões é composta pela totalidade dos Concelhos de S. Pedro do Sul, Vouzela e Oliveira de Frades.

**Artigo 3.º**

**Divisa e Símbolos**

1. A “Casa de Lafões” tem por divisa a frase “POR TODOS E POR LAFÕES” e como símbolos bandeira e emblema.
2. A Bandeira, de formato retangular e fundo branco, tendo ao centro um escudete de fundo azul, com um castelo dourado sobre um monte verde rodeado por três estralas também douradas.

A envolver o escudete tem dois triângulos dourados sobrepostos em forma de estrela de seis pontas e no prolongamento de cada um dos seus três vértices superiores uma estrela dourada. Sob os triângulos uma faixa rosa com a seguinte legenda “Casa de Lafões POR TODOS E POR LAFÕES”.

3. O Emblema, de formato redondo, contendo o motivo central da bandeira e a mesma legenda numa coroa circular de fundo rosado.

#### **Artigo 4.º**

##### **Associados**

1. A “Casa de Lafões” reclama para si os direitos e sujeita-se aos deveres compatíveis com a sua própria natureza estabelecidos na lei.

2. Os Associados poderão ser pessoas singulares ou coletivas e de entre eles Associados Efetivos, Associados de Mérito, Associados Honorários e ainda os três Municípios que compõem a Região de Lafões.

3. São Associados Efetivos todos os indivíduos naturais da Região de Lafões, os seus cônjuges, os seus descendentes e os que tenham residido na Região durante 10 (dez) anos.

4. São Associados de Mérito as pessoas de Lafões, ou não, que se tenham distinguido em ações desenvolvidas ao serviço da “Casa de Lafões” e serão proclamados em Assembleia Geral por proposta da Direção.

5. São Associados Honorários todas as pessoas singulares ou coletivas, de Lafões ou não, que hajam contribuído de modo relevante para o engrandecimento da Região, da “Casa de Lafões”, das comunidades lafonenses espalhadas pelo País ou pelo Mundo.

6. As disposições relativas à obtenção e perda de categoria, direitos, deveres e outros aspetos de interesse para os associados, constarão do Regulamento Interno.

#### **Artigo 5.º**

##### **Distinções e Sanções**

1. Aos associados poderão ser conferidas distinções pela Direção ou Assembleia Geral, quando pelos mesmos sejam praticadas ações consideradas justificativas de tal atribuição.

2. Pelas violações dos deveres a que estão obrigados, ficam os associados sujeitos a regime disciplinar próprio.

## **Artigo 6.º**

### **Órgãos e Serviços**

1. A “Casa de Lafões” disporá dos órgãos necessários ao seu eficaz funcionamento, visando na sua composição a lei da paridade de género, sendo eles a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal/ Fiscal Único.
2. A constituição, competência, funcionamento, convocação e outros aspetos julgados de interesse, constarão do Regulamento Interno.
3. A remuneração dos Órgãos Sociais é tendencialmente gratuita sendo sempre e em qualquer situação se a houver que fixar, da competência exclusiva da Assembleia Geral.

## **Artigo 7.º**

### **Mesa da Assembleia Geral e Corpos Gerentes**

1. Os Corpos Gerentes e Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pelo período de três anos em assembleia eleitoral convocada com a antecedência mínima legal, a qual poderá ter lugar na mesma altura da efetivação da sessão ordinária anual da Assembleia Geral.
2. O voto será direto e secreto, admitindo-se o voto por correspondência, mas não por procuração.
3. As regras do processo eleitoral constarão do Regulamento Interno.
4. Os Corpos Gerentes são constituídos pela Direção e Conselho Fiscal / Fiscal Único.

## **Artigo 8.º**

### **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três Associados, sendo um o presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.
4. As posses de todos os Órgãos Sociais são dadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **Artigo 9.º**

### **Direção**

1. A Direção, eleita em Assembleia Geral, é composta por no mínimo três associados, sendo um deles o Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.
2. Nada obsta a que a Direção seja composta por mais elementos até ao limite de sete e o voto do Presidente é considerado voto de qualidade e desempate.
3. À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da “Casa de Lafões”, e representação da “Casa de Lafões” em juízo e fora dele e bem assim na elaboração dos Regulamentos Internos.
4. A “Casa de Lafões” considera-se obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da Direção.

## **Artigo 10.º**

### **Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é composto por Presidente e dois Vogais, ou nos termos da lei, por um Fiscal Único.
2. Ao Conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

## **Artigo 11.º**

### **Património**

A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou quaisquer outros patrimónios com significativo valor histórico-cultural, necessita da prévia aprovação da Assembleia Geral.

## **Artigo 12.º**

### **Receitas e Despesas**

1. Constituem receitas da “Casa de Lafões”, todos os proventos que licitamente lhe advenham, considerada a sua natureza de associação não lucrativa não lucrativa, nelas se incluindo:

- a) a joia inicial paga pelos Associados;
- b) o produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da “Casa de Lafões” e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela “Casa de Lafões”;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

2. Constituem despesas da “Casa de Lafões”, os encargos normais do seu funcionamento e os encargos excepcionais determinados pela Direção, na prossecução dos fins associativos.

### **Artigo 13.º**

#### **Da Jóia e das Quotas**

Compete à Assembleia Geral, por proposta da Direção, estabelecer ou dispensar a existência da jóia pelo acto de admissão, bem como fixar o seu valor e o valor das quotas.

### **Artigo 14.º**

#### **Regulamento Interno**

1. As disposições necessárias à execução aos presentes estatutos constarão de um Regulamento Interno, cuja aprovação caberá à Assembleia Geral.
2. As alterações ao Regulamento Interno serão igualmente da competência da Assembleia Geral, e só poderão ter origem em proposta de qualquer dos Corpos Sociais, devidamente aprovada em acta, ou de um grupo de Associados, não inferior a um terço, que a subscrevam.
3. A tomada de qualquer deliberação sobre alterações ao Regulamento Interno, só poderá ter lugar quando o assunto conste expressamente da ordem de trabalhos da Assembleia Geral.

### **Artigo 15.º**

#### **Alterações aos Estatutos**

1. Os Estatutos só poderão ser alterados por escritura pública mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, com base em proposta competente.
2. Consideram-se propostas competentes para os efeitos do número anterior:
  - a) As subscritas por ambos os Corpos Sociais e mais metade dos Associados;
  - b) As subscritas por qualquer dos Corpos Sociais e mais metade dos Associados;

c) As subscritas por metade Associados.

3. A atual versão dos Estatutos substitui, a partir da data da sua entrada em vigor, a versão aprovada por escritura de 24 de Julho de 1989, com as alterações aprovadas na Assembleia Geral de 11 de Março de 1989.

### **Artigo 16.º**

#### **Extinção. Destino dos bens**

Extinta a “Casa de Lafões”, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.